

Protocolo Legislativo para registro
segundo a CAF e CCL

Em 04/04/02

[Assinatura]

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

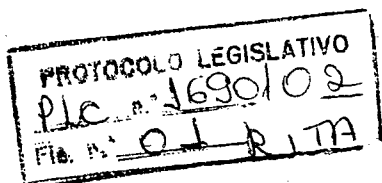
Em 04/04/02

Assessoria de Plenário

Stammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Projeto de Lei Complementar N.º 1690/2002

Do Sr. Deputado José Santos



Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na QNN 15 Área Especial, Ceilândia Norte, entre o posto de saúde e o galpão da empresa Santa Terezinha, medindo 4000m², na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, conforme mapa anexo.

§ 1º - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja de Deus do Avivamento de Jesus, CNPJ 00.552.125/0001-24.

Parágrafo único - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 2º - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso educacional e de assistência social para a Igreja de Deus Avivamento de Jesus, atendendo aos inúmeros congregados daquela localidade.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

Art. 58. Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

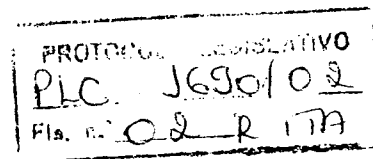
(...)

IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas...”

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,


José Santos
Deputado Distrital



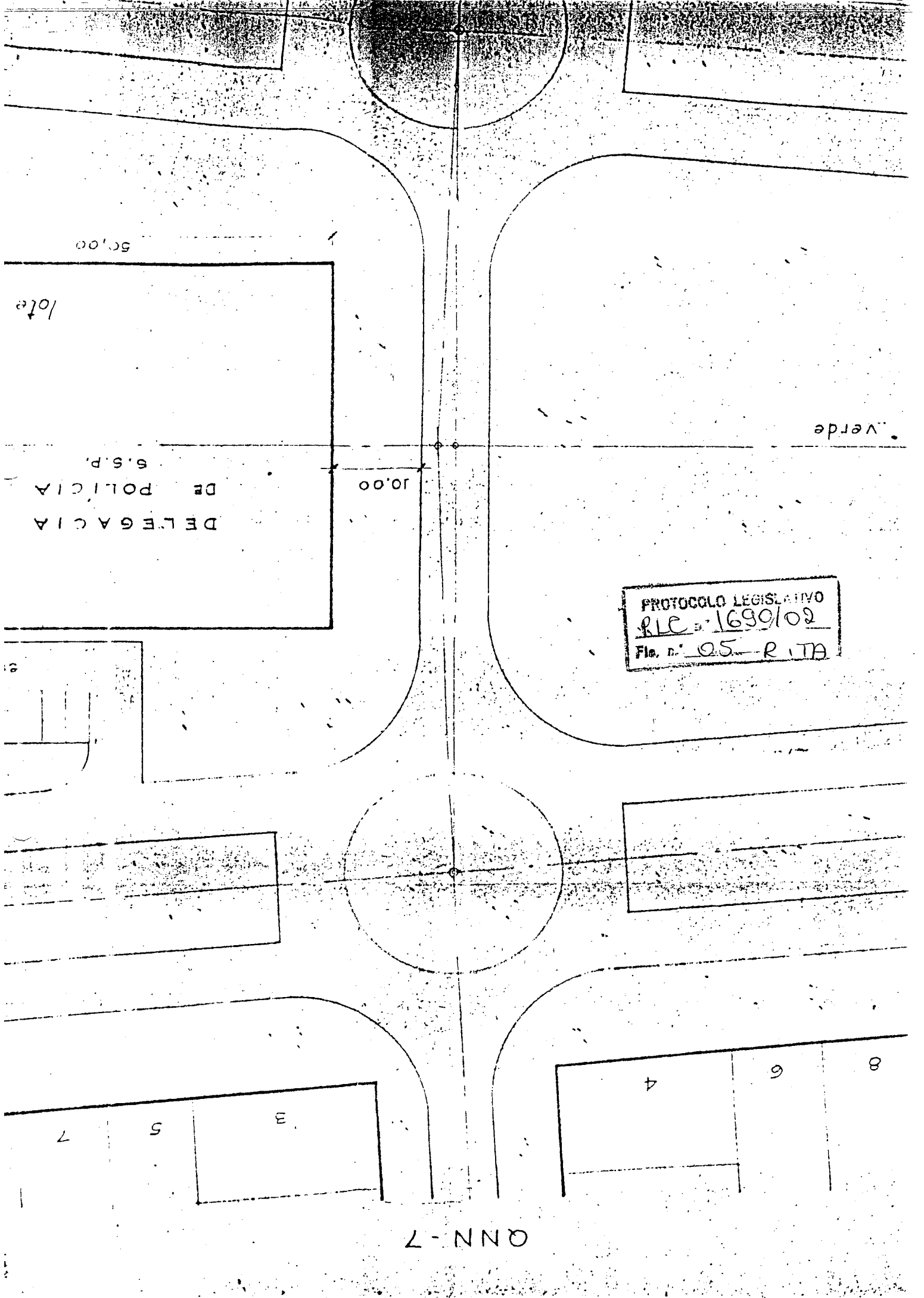
PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 1690/02
Fls. n. 03 R. TA

area

PROTOCOLLO LEGISLATIVO	
PLC n.°	1690/02
File. n.°	04 R-1A

12 10

N



DELEGACIA DE POLICIA S.S.P.

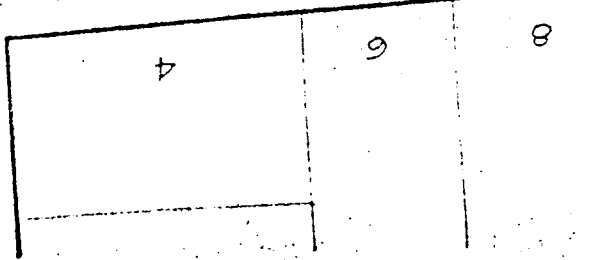
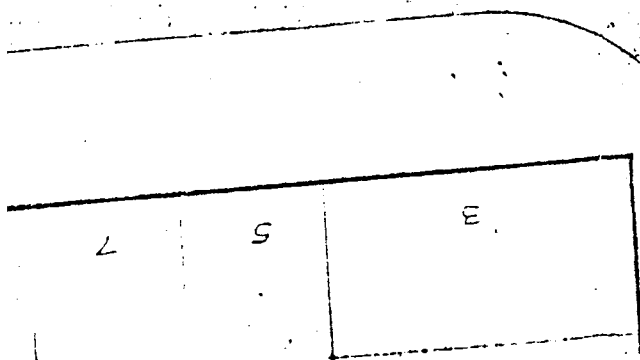
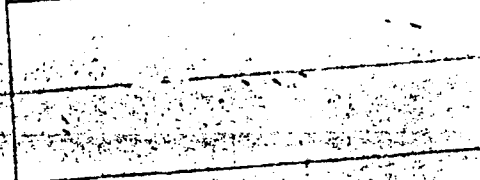
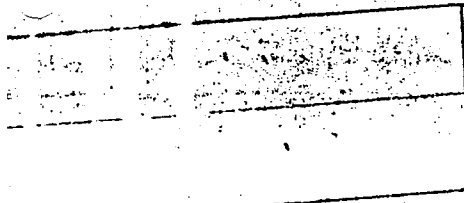
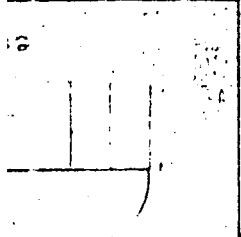
lote

50.00

10.00

Verde

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RLE 1690/02
Fla. N. 05 RITA



QNN-7

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
 Plc. n. 1690/02
 AL 1890

lote E
 E.C.T.

QNN - 15

40,00

amanto

VIA NI

11	13
15	17

PR-343/1

B-3 3 7 7

ESCALA 1:500

ESTRADA EN CAS-

CO A DELEGACIA

LOC. N.º 150 018/2

11	9	7	5	3
----	---	---	---	---



PROTOCOLO DE CANTON

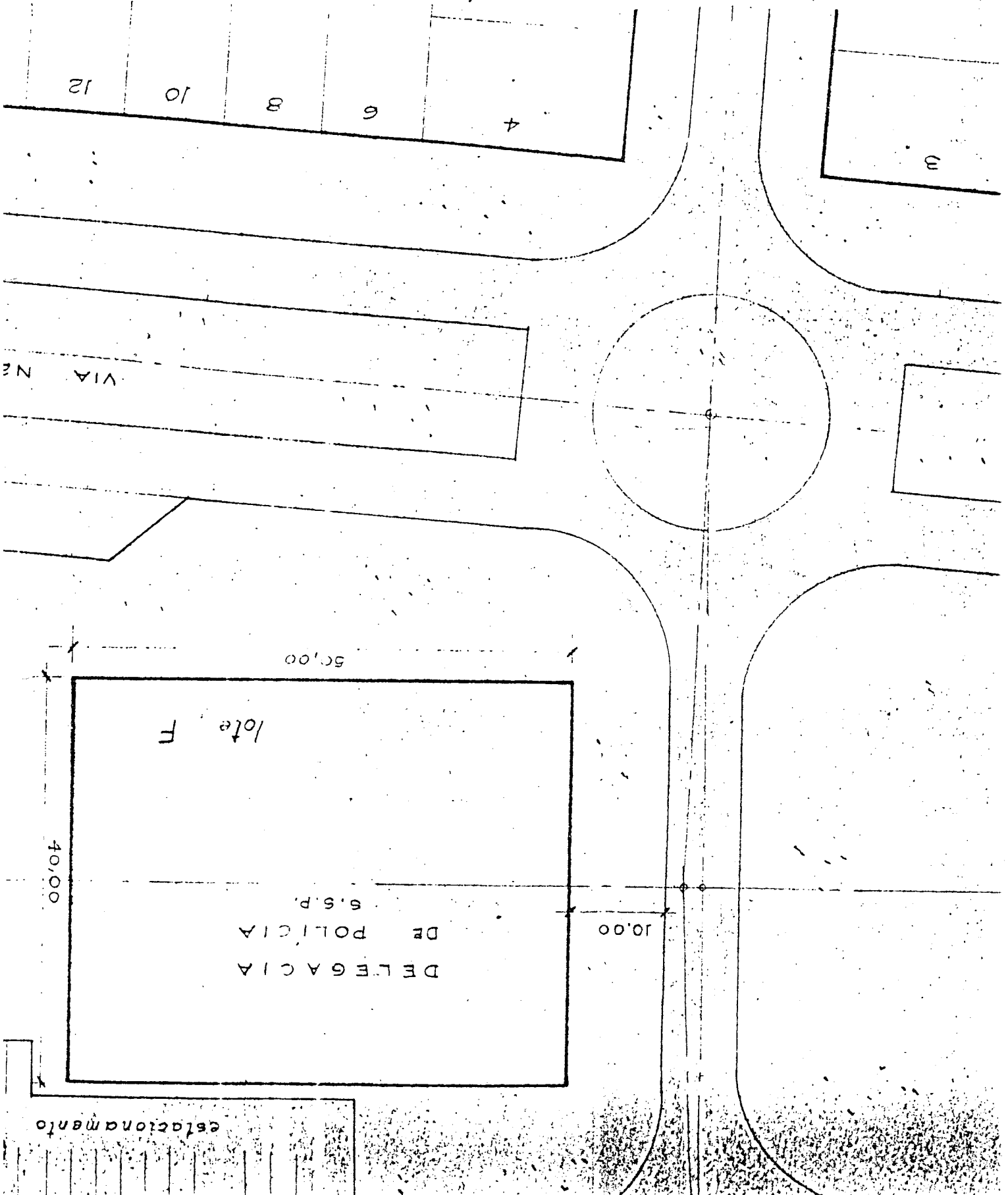
DEC. 1690/02

Fle. n.º 08 RIMA

area verde

PROTODOLO LEGISLATIVO
PLC 1690102
Ela. 09 RITA

02 - NN 0



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1690/09
Fls. n.º 10 RITA

12 14
16 18

VIA N2

estacionamiento

QNN - 15

E.C.T.
lote E

40,00

amento

22

PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PIC 1690/02
Fls. 11 RITA